



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.119/2003



LEI Nº 1.119/2003.

DATA : 25 DE JUNHO DE 2003.

SÚMULA: DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACAS DEMONSTRATIVAS EM TODAS AS OBRAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Determina o Poder Público Municipal, colocar placas demonstrativas em todas as obras contratadas pelo mesmo.

Art. 2º - As placas demonstrativas deverão obedecer a metragem mínima de 2,00 x 3,00 metros e deverão seguir as seguintes especificações:

- I – Tipo da Obra;
- II – Data de início e término da obra;
- III – Metragem da obra;
- IV – Fonte de recursos
- V – Valor da obra;
- VI – Empresa contratada;
- VII – Responsável técnico pela elaboração do projeto;
- VIII – Responsável técnico pela execução da obra;
- IX – Brasão do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2003.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
FARID TENORIO SANTOS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 050/2003

DATA: 17 DE JUNHO DE 2003

SÚMULA: DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACAS DEMONSTRATIVAS EM TODAS AS OBRAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

O SENHOR ALEI FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Determina o Poder Público Municipal, colocar placas demonstrativas em todas as obras contratadas pelo mesmo.

Art. 2º - As placas demonstrativas deverão obedecer a metragem mínima de 2,00 x 3,00 metros e deverão seguir as seguintes especificações:

- I – Tipo da obra;
- II – Data de início e término da obra;
- III – Metragem da obra;
- IV - Fonte de recursos;
- V – Valor da obra;
- VI – Empresa contratada;
- VII – Responsável técnico pela elaboração do projeto;
- VIII – Responsável técnico pela execução da obra;
- IX – Brasão do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2003.


ALEI FERNANDES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

Nº 015/03

AUTOR: Alceu Campagnolo – PMDB, Elso Rodrigues e Ari Lafin – PMDB.

Alceu Campagnolo – PMDB, Elso Rodrigues e Ari Lafin – PMDB, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACAS DEMONSTRATIVAS EM TODAS AS OBRAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

Art.1º - Determina o Poder Público Municipal, colocar placas demonstrativas em todas as obras contratadas pelo mesmo.

Art. 2º - As placas demonstrativas deverão obedecer a metragem mínima de 2,00 x 3,00 metros e deverão seguir as seguintes especificações:

- I – Tipo da obra;
- II – Data de início e término da obra;
- III – Metragem da obra;
- IV - Fonte de recursos;
- V – Valor da obra;
- VI – Empresa contratada;
- VII – Responsável técnico pela elaboração do projeto;
- VIII – Responsável técnico pela execução da obra;
- IX – Brasão do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 23 de maio de 2003.

ALCEU CAMPAGNOLO
Vereador PMDB

ELSO RODRIGUES
Vereador

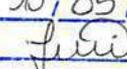
ARI LAFIN
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 015/2003, de iniciativa do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTOCOLO Nº 128/03
RECEBI EM: 30, 05, 03 às 18:00

ASSINATURA

Ilustrados Membros da CJR,

Objetiva o presente Projeto de Lei, dar publicidade aos atos da Administração Municipal com a colocação de placas demonstrativas em todas as obras contratadas pelo poder público local.

Estabelece ainda, que nas placas referidas, deverão constar:

- I- tipo da obra;
- II – data do início e término da obra;
- III – metragem da obra;
- IV – fonte dos recursos;
- V – valor da obra;
- VI – empresa contratada
- VII – responsável técnico pela elaboração do projeto;
- VIII – responsável técnico pela execução da obra;
- IX – Brasão do município.

É o resumo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

O presente Projeto de Lei, está em perfeita sintonia com o real significado do princípio da publicidade, da moralidade e da impessoalidade dos atos da Administração Pública.

A publicidade levada à efeito nos moldes em que o projeto estabelece, retrata claramente o caráter educativo, informativo e de orientação social, que deve nortear sempre a divulgação das obras de governo.

Destarte, tenho que o Projeto de Lei em epígrafe é constitucional, ético e moral, merecendo aprovação.

É o parecer.

Sorriso-MT, 30.05.2003.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 084/2003

DATA: 02/06/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 015/2003 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACAS DEMONSTRATIVAS EM TODAS AS OBRAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

RELATOR: JOSÉ AUGUSTO BRANDT

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e três, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação na sala das Comissões para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 015/2003 do Legislativo, súmula: Determina a colocação de placas demonstrativas em todas as obras contratadas pelo poder público municipal no município de Sorriso. Após discussão nomeou-se o Vereador José Augusto Brandt como relator que passa exarar o seguinte parecer: O projeto é constitucional e principalmente moral, votando este relator pela sua aprovação juntamente com os demais membros da comissão.

Adevanir P. da Silva
Presidente

José Augusto Brandt
Membro (Relator)

Elsorodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 014/2003

DATA: 02/06/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 015/2003 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACAS DEMONSTRATIVAS EM TODAS AS OBRAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e três, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 015/2003, que determina a colocação de placas demonstrativas em todas as obras contratadas pelo Poder Público Municipal no município de Sorriso. O Presente projeto esta de acordo com as leis constitucionais, portanto sou de parecer favorável. Sala das Comissões em 02 de junho de 2003.

Wanderley Paulo da Silva
Relator

Aleeu Campagnolo
Membro

Edson Morelo
Membro